



PROJETO DE LEI Nº 31, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha
Protocolo nº 17006 Horário 13:40
Data 16 de abril de 2026
Assinatura MS

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA/RS, João Eduardo Oliveira Manica, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no Art. 37, IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo do Município de Coxilha autorizado a contratar pessoal, com as seguintes especificações:

Inciso	Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
I	Monitor de Atividades	01	40hs

§ 1º - Os contratados perceberão vencimentos mensais equivalentes ao do cargo efetivo correspondente, na classe inicial "A", proporcionais a carga horária.

§ 2º - As atribuições e demais especificações das funções previstas neste artigo constam na Lei nº 1.719 de 15 de março de 2017.

Art. 2º - Os contratos temporários oriundos desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, no que for compatível, os direitos elencados no Art. 229 da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002, com redação dada pela Lei nº 1.970, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso permaneçam a condições excepcionais, até o limite máximo de (02) dois anos.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - acumular cargo, emprego ou função pública em desacordo com o previsto no Art. 37, XVI da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório aos interessados.

Art. 6º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, ainda que antes de seu término regular:

- I** - pela extinção da causa ensejadora da contratação;
- II** - pela nomeação de servidor para desempenhar a função mediante aprovação em concurso público;
- III** - por interesse da administração pública, mediante justificativa;
- IV** - pela negativa de registro do ato admissional pelo Tribunal de Contas;
- V** - pelo cometimento de falta apurada mediante processo administrativo;
- VI** - por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia e expressa mínima de 15 (quinze) dias.
- VII** - pela concessão de aposentadoria, nos termos do § 14º do Art. 37 da Constituição Federal;
- VIII** - outras situações que interrompam o vínculo jurídico com o município.

§ 1º. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

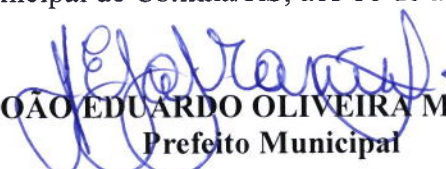
Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.

Art. 8º - Para a efetiva contratação será observada a ordem classificatória em Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 9º - Aos casos omissos desta lei aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Municipal nº 590, de 21 de outubro de 2002.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, aos 16 de abril de 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 31, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Exmo. Sr. Roque Mertz
Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha-RS

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e aos demais vereadores (as), o presente Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”**

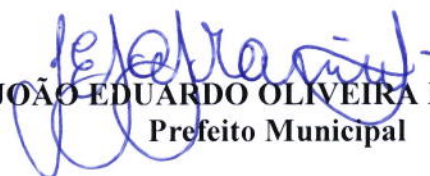
Por meio do ofício nº 027, de 10 de abril de 2026, da Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila, e memorando nº 036, de 14 de abril de 2026, da Secretaria Municipal de Educação, foi solicitada a contratação de 01 (um) Monitor de Atividades, para atender a demanda da referida escola.

A necessidade foi devidamente constatada pela Direção da E.M.E.I. Tia Sila, devido a profissional que atuava nesse cargo ter solicitado exoneração, e considerando a importância da contratação de profissional para auxiliar os alunos PCDS que necessitam de acompanhamento e monitoria em sala de aula no turno da manhã e tarde, e também garantindo melhor atendimento pedagógico e inclusão educacional.

Por fim, ressalta-se a possibilidade de dispensa da comprovação do atendimento às exigências previstas nos incisos I e II dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública.

Portanto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei para que seja discutido e votado em **regime de urgência**, pois a pretendida contratação temporária se revela de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha - RS, 16 de abril de 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Memorando Interno nº 036

Para: *João Eduardo Oliveira Mânica*

CC: *Prefeito Municipal*

Assunto: *Monitor de Atividade*

Data: 14/04/2026

Venho por meio deste, **SOLICITAR** a contratação de 1(um) monitor de atividade, conforme ofício 027/2026 da Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila.

Tal **SOLICITAÇÃO** se faz necessária para suprir a demanda da Secretária Municipal de Educação junto aos alunos PCDs da Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila.

Atenciosamente,

Me. Tâniela De Cesaro

Secretária Municipal de Educação
Portaria de Nomeação Nº10.382
Coxilha-RS





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila

Rua Adão Trindade, 001- Centro- CEP 99145-000- COXILHA/RS

Email: coxilmunicipal@coxilha.rs.gov.br

Fone: (54) 31964936 ramal: 331

Ofício nº27/2026

Coxilha, 10 de abril de 2026.

Prezada Senhora

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar a contratação de uma Monitora de Atividades, com o objetivo de suprir a demanda da escola, considerando que a servidora Patrícia Daiana Zorzi solicitou seu desligamento do município.

A referida contratação faz-se necessária para atender a turma de Berçário no turno da manhã e, no turno da tarde, para o acompanhamento do aluno Vicente Cosati de Oliveira.

Certas de podermos contar com sua atenção e deferimento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Glaucia T. Antonioli

Diretora EMEI Tia Sila

Glaucia T. Antonioli
Diretora
Portaria nº 13.513/2026
CPF 591.836.750-00

Senhora

Tâniela De Cesaro

Secretária Municipal de Educação

Coxilha- RS

Cláucia Sturmer Haeffliger

Vice-Diretora EMEI Tia Sila

Cláucia Sturmer Haeffliger
Vice-Diretora
Portaria nº 13.514/2026
CPF 005.634.008-130

Recebido 10/04/2026
Bianca Zilio